



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento, as partes abaixo identificadas firmam o presente contrato, de acordo com as declarações e cláusulas abaixo:

CONTRATO Nº: 149-2017

PROCESSO Nº: 153-2017

LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação 025-2017 (art. 25, III) – LEI Nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Gestora 05.05. 2240 -33.90.39.000.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Praça Theógenes Antônio Calixto, nº. 58, Centro, Conceição do Coité, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob nº 13.843.842/0001-57, neste ato, representado pelo seu Prefeito Sr. Francisco de Assis Alves dos Santos.

CONTRATADO: **ANTONIO ELMO CARNEIRO 68657498553**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 20.119.529/0001-36, com sede na Rua Antonio Cedraz Carneiro, 94, Ichu-BA., representada por seu representante legal que subscreve, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Contratação do “**FORROZEIRO ELMO CARNEIRO**”, para apresentação de show musical durante o Roteiro do Forró 2017 nos Distritos de Aroeira no dia 17/06/2017 e Juazeirinho do dia 23/06/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO: O presente contrato terá vigência, **IMEDIATO** após sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO: O contrato tem valor global de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será feito em duas parcelas da seguinte forma de 50% (cinquenta por cento) antes das apresentações 50% do valor após os eventos, com a respectiva nota fiscal, que será processada e paga após a aprovação pelo setor competente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.1 O **CONTRATADO** será responsável pela qualidade técnica e artística dos serviços prestados, devendo atender ao rigoroso padrão de qualidade, horários, pontualidade e assiduidade exigido pelo **CONTRATANTE**.

5.2. O **CONTRATADO** será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja, para a execução deste Contrato, bem como,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

5.3 Não subcontratar os serviços previstos neste instrumento;

5.4 Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, obrigação ou encargo.

5.5. Manter durante a execução deste Contrato plena compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.6. O CONTRATADO assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu proposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seu preposto;

5.7. Não utilizar este Contrato como garantia para qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Pagar ao CONTRATADO na forma do disposto na cláusula quarta deste Contrato.

6.2. Notificar, por escrito, ao CONTRATADO quanto à aplicação de eventuais MULTAS.

6.3. Notificar ao CONTRATADO quanto a irregularidades encontradas na execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO: Prepostos da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer serão responsáveis pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - RECONHECIMENTO: O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em operar a rescisão administrativa deste pacto, na forma da Lei nº 8.666/93, art. 77 e seguintes.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO: Constitui motivo para a rescisão administrativa deste contrato, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES: Sem prejuízo das disposições constantes da cláusula anterior, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração da Prefeitura Municipal de Conceição do Coité, Ba., poderá, garantida a defesa prévia, poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global do respectivo Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

- c) Multa de 2%(dois por cento) a partir do 16º(décimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso.
d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo lote.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Este contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei 8.883/94 e demais normas de direito administrativo pertinentes.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e validade jurídica na presença de duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro de Conceição do Coité, Estado da Bahia, como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.

Conceição do Coité/BA, 08 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
CONTRATANTE

ANTONIO ELMO CARNEIRO 68657498553
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.
Izabel Cristina O e Silva
Matricula 9502/3

2.
Verônica de Araújo S. Silva
Matricula 9947/1